



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão do Setores Sociais Básico, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal ou via Agência de Fomento do Estado do Paraná, a oferecer garantias e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Jorge Pittner

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa autorização para contratar financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT) e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES via Caixa Econômica Federal ou Agência de Fomento do Estado do Paraná e oferecer garantias.

O projeto foi instruído com ofício nº 487/2017 (fl. 02), de justificativa (fl. 07/09) e cópia do ofício 489/2017 (fls. 10/11), tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais,



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que não há nenhum vício de constitucionalidade e legalidade, capaz de prejudicar o seu andamento nesta casa.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, tenho que o projeto de Lei Ordinária 65/2017, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.


Vereador **Jorge Pittner**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

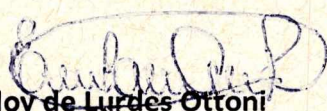
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

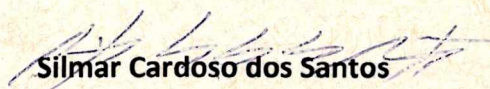
A Comissão de Constituição e Justiça em reunião do dia 20 de dezembro de 2017, em decisão da maioria, analisou e entendeu que o projeto de Lei Ordinária nº 65/2017, atende aos ditames legais, estando apta a seguir seu trâmite nesta casa.

Desta forma, acompanham na íntegra o voto do relator.


Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pistner


Silmar Cardoso dos Santos
Relator

Por sua vez, o vereador André Luiz de Oliveira apresentou voto em separado, sendo contrário ao relatório apresentado, justificando que tal projeto não está de acordo com o estabelecido em Lei, visto que esta proposição não traz em sua redação a quantidade de parcelas, tampouco o valor do financiamento a ser contraído pelo município.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017


André Luiz de Oliveira